



## DA INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA NO TRABALHO DOMÉSTICO: O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO E O CASO DA MULHER DA CASA ABANDONADA

Érica Oliveira Costa – FURG<sup>1</sup>

Maurício Soldati de Souza – FURG<sup>2</sup>

Nathalia Silveira de Almeida – FURG<sup>3</sup>

"Elevador é quase um templo  
Exemplo pra minar teu sono  
Sai desse compromisso  
Não vai no de serviço  
Se o social tem dono, não vai"  
(Identidade, Jorge Aragão)

**Resumo:** Os autodeeterminados materiais de jornalismo investigativo criminal vêm ganhando bastante espaço na rotina das pessoas, a partir do sucesso das plataformas de *podcast*. Fatores como curiosidade, críticas éticas, uso de métodos controversos, narrativa mística e misteriosa, somados à pitada de instigação moral sobre o tema, fizeram com que muitas pessoas consumissem, quase que de forma ininterrupta, os episódios do *podcast* "A mulher da casa abandonada", de autoria do jornalista Chico Felitti e produzido pelo jornal Folha de São Paulo. A partir do impacto social causado pelo *podcast*, o presente trabalho busca identificar questões jurídicas e sociais importantes acerca da escravidão contemporânea no ambiente doméstico. No mesmo sentido, analisa de que forma e com quais finalidades conceitos de raça, classe e gênero são articulados como mecanismos de manutenção de opressões. Argumenta-se sobre a necessária sensibilidade e conhecimento técnico para a divulgação de casos de grande

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG), pós-graduada em Direito Processual Civil e em Direito e Processo do Trabalho, bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). E-mail: erica.ocosta@outlook.com.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG), bacharel em Direito pela FURG. E-mail: mauriciosoldati@gmail.com.

<sup>3</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG), Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus. Especialista em Educação do Ensino Superior pela Universidade Cruzeiro do Sul. Graduanda em Formação Pedagógica - Ciências Sociais pelo Instituto Brasil de Ensino e Consultoria (IBRA). Extensionista no projeto Cravinas, Clínica de Direitos Sexuais e Reprodutivos da Universidade de Brasília (UNB). Advogada. E-mail: nsdealmeida@gmail.com.

Promoção:



Apoio:





repercussão. Questiona-se, ainda, em que medida tal tipo de exposição contribui para real ideia de justiça e desenvolvimento social ou se tais discursos constituem fronteiras simbólicas de conceitos jurídicos que sustentam hierarquias sociais e relações de poder, impossibilitando a realização da justiça social.

**Palavras-chave:** programas de crime real; escravidão contemporânea; raça; classe; gênero.

## 1. INTRODUÇÃO

O *podcast* “A Mulher da Casa Abandonada”, lançado pela Folha de São Paulo, é uma reportagem de autoria do jornalista Chico Felitti, que revela um crime cometido durante mais de 20 anos por dois brasileiros contra uma empregada doméstica nos Estados Unidos da América. A vítima deixou o Brasil para acompanhar os patrões, mas chegando lá foi submetida a condições análogas ao trabalho escravo, não recebendo salário, nem assistência médica, tendo acesso restrito à alimentação, entre outras violências.

O sucesso do *podcast* pode ser atribuído à curiosidade causada pela figura pitoresca e misteriosa que dá nome à obra, uma fugitiva do FBI, investigada por manter uma pessoa escravizada, mas que hoje vive solitária em uma casa abandonada e insalubre em um dos bairros mais ricos de São Paulo, cobre o rosto com uma pasta branca oleosa, defende árvores de serem cortadas, mas parece não ter apreço pelo ser humano. Porém, a reportagem traz à tona a discussão sobre a escravidão moderna<sup>4</sup>, demonstrando que esse não é um caso isolado e que muitas trabalhadoras domésticas são vítimas desse crime.

No Brasil, o trabalho doméstico é a ocupação de cerca de 5 milhões de pessoas, sendo 92% mulheres e, deste número, 65% negras, segundo dados do DIEESE. Contudo, os trabalhadores domésticos figuram entre as categorias mais desvalorizadas pela sociedade, seja em estima ou em remuneração.

A sociedade brasileira é sabidamente fundada num passado de escravidão, na utilização violenta da força de trabalho de pessoas escravizadas e na discriminação, que persiste

---

<sup>4</sup> Escravidão moderna é o termo contemporaneamente utilizado para definir trabalho forçado ou obrigatório, que, segundo a Convenção nº 29, artigo 2º, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é definido como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”.

Promoção:



Apoio:





até a atualidade, das pessoas negras. Uma expressão disso é a negação de direitos trabalhistas e previdenciários a essas trabalhadoras domésticas, demonstrada no fato de que 75% delas não possuem carteira assinada e mais de 64% não são seguradas da Previdência Social. Ainda, trabalhadoras domésticas informais recebem cerca de 40% menos em relação aos salários das formais e mulheres negras recebem cerca de 15% a menos que as brancas (DIEESE, 2020).

A manifestação mais extrema dessa realidade é a existência, ainda nos dias de hoje, de trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo, denominada escravidão moderna, em vários setores produtivos, mas também no trabalho reprodutivo<sup>5</sup>.

Nessa perspectiva, provavelmente a mais cruel manifestação dessa prática criminosa se dê no ambiente privado de famílias que se utilizam da exploração de trabalhadoras domésticas em situação análoga ao trabalho escravo, vestígios da cultura escravista e patriarcal que permeia as relações sociais.

Diante disso, a partir das exposições trazidas pelo aludido *podcast*, o presente estudo traz reflexões acerca da invisibilidade do trabalho desenvolvido no ambiente doméstico, que permite a ocultação de violências e a manutenção de discriminação e exploração, principalmente de mulheres negras. Nesse contexto, discute-se a formação da identidade dessas mulheres, com base num recorte de classe, raça e gênero. Por fim, indaga-se sobre a contribuição do *podcast* para o que seria justiça ou espetacularização de uma violência.

## 2. A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO AMBIENTE DOMÉSTICO

Primeiramente, é importante pontuar que a situação de trabalhadoras domésticas em situação análoga ao trabalho escravo não se confunde com uma relação trabalhista que é mal remunerada ou desvalorizada, mas se trata de uma relação de exploração de mão de obra e desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Além disso, o crime de redução à condição análoga à de escravo tem previsão no ordenamento jurídico brasileiro com pena máxima de 8 anos de prisão. Consiste em submeter a vítima a trabalho forçado ou jornada exaustiva, condição degradante e cerceamento de

---

<sup>5</sup> O trabalho reprodutivo se refere ao trabalho imprescindível à manutenção da vida, compreendendo, além da criação e cuidados com crianças, idosos e doentes, a preparação das refeições, a limpeza e demais tarefas necessárias no ambiente doméstico.



liberdade. Por ocorrer no âmbito privado, a fiscalização e as denúncias são muito difíceis, por isso estima-se que há grande subnotificação.

O trabalho doméstico análogo à escravidão tem fundamento em três pilares de discriminação: raça, gênero e classe, isso porque a maioria das trabalhadoras nessa situação são mulheres negras e com origem em famílias de baixa renda.

A dinâmica dessa exploração geralmente ocorre com a família que comete o crime acolhendo a vítima desde jovem, com a promessa de cuidados e oportunidade de acesso à educação, em troca de ajuda com as tarefas domésticas. No ambiente familiar cria-se uma relação de convívio íntimo, com violências e discriminações camufladas de afeto, o que dificulta o entendimento da vítima de que sofre uma violação de sua liberdade. Após a descoberta da prática desse tipo de crime, o argumento dos acusados costuma ser de que a pessoa não é uma empregada, mas considerada um membro da família<sup>6</sup>.

Como resultado, percebe-se a perda de autonomia da pessoa para sair da situação, ainda que não haja a prisão física, já que essas amarras costumam ser invisíveis. A falta de dinheiro, o controle dos patrões, o impedimento de contato com indivíduos de fora da casa, a destruição da autoestima da pessoa e a falta de acesso a informações contribuem para a manutenção dessa violência.

Com baixo ou nenhum nível de escolaridade, em uma situação de vulnerabilidade social<sup>7</sup>, quase sempre afastadas das próprias famílias, sem saber como fazer contato e pedir ajuda, essas meninas e mulheres são mais suscetíveis a sofrer essa superexploração. Além disso, evidencia-se o alto nível de dependência através da destruição da autoestima das vítimas, que mesmo quando adultas são tratadas como ingênuas e incapazes de se determinarem por si mesmas.

<sup>6</sup> A exemplo disso, o caso de Madalena Giordano, escravizada desde os oito anos por uma família rica em Minas Gerais, obrigada a realizar trabalhos domésticos, sem remuneração ou férias, que foi obrigada, ainda, a casar, quando muito jovem, com um parente idoso da família, com quem ela nunca se relacionou ou conviveu, para garantir a herança e a pensão, que sempre ficou nas mãos dos escravistas. Somente foi libertada aos 46 anos de idade, após denúncias. Segundo a família Rigueira, os escravistas, Madalena era parte da família, mas na verdade viveu uma situação de exploração de mão de obra a vida inteira e teve negada sua liberdade. Ver mais em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>7</sup> Vulnerabilidade social pode ser definida como o conjunto de condições que impõe a determinadas coletividades desvantagens em usufruir direitos e exercer deveres, em relação à sociedade de maneira geral. Relaciona-se diretamente a fatores socioeconômicos, como escolaridade, renda, emprego, saúde, moradia, alimentação, assim como gênero e raça.



Além do racismo, a crença de que o trabalho reprodutivo não merece remuneração e de que a mulher tem o dever e o dom inato de cuidar dos afazeres domésticos, da família e das crianças, uma marca do patriarcado, tem grande responsabilidade nessa situação. Quando se trata do trabalho doméstico assalariado, a sociedade brasileira vê esse lugar predestinado à mulher negra e periférica, ignorando que tal fato decorre de um processo histórico de exclusão social e racial. No mesmo sentido, surge a dificuldade de enxergar a mulher negra como ocupante de espaços e cargos mais reconhecidos, o que dificulta a ascensão social e profissional (GOMES, 1996).

Assim sendo, o trabalho doméstico é um dos mais informais e mais desvalorizados pela sociedade, provavelmente porque o valor econômico gerado não é evidente, ou seja, o patrão não auferir lucro direto da atividade desempenhada pelo empregado. Entretanto, famílias dependem da mão de obra que produz esse trabalho, visto que por trás de indivíduos que desenvolvem atividades de grande valor lucrativo, há o trabalho invisível de atores restritos ao ambiente doméstico, aos cuidados do lar e da família, na maioria das vezes esposas, mães ou empregadas domésticas.

### 3. RAÇA, CLASSE E GÊNERO

Todos os indivíduos da espécie humana, quando questionados, tendem a se classificar, seja por uma necessidade natural ou por uma imposição social. Assim, classificam-se: homens, mulheres, transgêneros, os que não se identificam com gênero algum, brancos, negros, pardos, pertencente aos povos tradicionais, burgueses, proletários, classe média, entre inúmeras categorizações e derivações.

Mas não se escolhe uma identidade representativa, a constituição dos sujeitos acaba por ser fruto das relações que se têm com pessoas e situações, ou em outras palavras:

O sujeito, a partir das relações que vivencia no mundo, produz significações e, como ser significante, vivenciar esta sua condição de ser lhe permite singularizar os objetos coletivos, humanizando a objetividade do mundo. Suas significações aliadas às suas ações, em movimento de totalizações abertas, compõem o sujeito que vai sendo revelado por perspectivas... (MAHEIRIE, 2002).

Nesta perspectiva, levando em consideração que as pessoas são constituídas de diversas camadas de identidade, acabam por ser, inevitavelmente, permeadas pelas práticas sociais nas quais estão inseridas.

Promoção:



Apoio:





A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente, é uma fantasia. Ao invés disso, à medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar - ao menos temporariamente (HALL, 2006, p.13).

É nesse cenário que a pauta do trabalho doméstico perpassa por três aspectos da existência humana, ou três categorias centrais da sociedade: Gênero, Raça e Classe.

Conforme já visto, os trabalhadores domésticos em sua maioria são mulheres, negras e pobres. Assim, as trabalhadoras domésticas no Brasil não participam apenas de uma relação de compra e venda de trabalho braçal, mas verdadeira mercantilização de modo de vida.

Embora, em certa medida, alguns avanços em termos de normatização dos trabalhos domésticos remunerados possam ser constatados, isto não significa uma superação da hierarquia racial e de gênero constituída no período colonial. O trabalho doméstico na sociedade brasileira traz inúmeros desafios na construção de uma sociedade materialmente igual. As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas estas vias (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Angela Davis ensina que proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que as mulheres brancas e que o grande volume de trabalho que as mulheres negras possuem hoje, advém de um padrão estabelecido durante a escravidão. Assim, o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma avaliação de seu papel como trabalhadoras (DAVIS, 2016, p.17).

Observando a realidade das trabalhadoras domésticas, que, tristemente, vêm se perpetuando ao longo da história, pode-se constatar como a identificação com o "ser mulher" não foi hábil a motivar a solidariedade no ambiente doméstico, na medida em que essa identificação é atravessada pela distinção de raça e classe.

Para Darcy Ribeiro, as diferenças sociais são marcadas pela atitude de fria indiferença com que as classes dominantes olham para o depósito de miseráveis, de onde retiram a força de trabalho de que necessitam (RIBEIRO, 2015, p.163). E é, justamente, por tal razão que, não raro, o papel de opressora é performado por outra mulher: a empregadora.

Promoção:



Apoio:





A antropóloga Lélia Gonzales bem observa que falar de opressão à mulher latino-americana é falar de uma generalidade que esconde, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito alto por não serem brancas (GONZALES, 2020). Além de historicamente enxergarem as negras como concorrentes sexuais, mulheres brancas usavam a mão de obra doméstica negra, para conquistarem a possibilidade de trabalho externo. E, nesse ínterim, a relação entre mulheres brancas e negras foi forjada levando em conta amarguras e ressentimentos advindos do sistema patriarcal.

Lélia Gonzales pontuava que mulheres negras não compartilham somente histórias de opressão; é preciso conhecer as trilhas dos caminhos de luta percorridos nessas opressões (GONZALES, 2020). Assim, ao passo que mulheres negras se sentiam magoadas pela ausência de compaixão de mulheres brancas, as brancas temiam a perda de seus status social, com a liberdade legal entre raças.

Dessa forma, após a abolição da escravatura, a relação interracial entre mulheres seguiu perpetuando a subordinação e contribuindo para esterotipação degradante das mulheres negras. No decorrer da história, o esforço das mulheres brancas para manter a dominação racial esteve diretamente ligado à política de heterossexismo dentro de um patriarcado da supremacia branca (hooks, 2017, p.129).

Com o avanço dos movimentos feministas, o reconhecimento da pauta racial ganhou relevância, mesmo que a duras penas. Na academia, chama atenção o fato de estudantes feministas focarem seus trabalhos na experiência de mulheres negras, em vez de analisarem seus papéis como mulheres brancas frente à diversidade racial. Certo é que o movimento feminista não reunirá os atributos para uma verdadeira inclusão sem reconhecer a história e demonstrar a vontade de criar um novo contexto social.

Compreender os mecanismos que fundamentam o mito da democracia racial significa favorecer positivamente o processo de reflexão sobre os padrões históricos nocivos que moldam e influenciam as interações contemporâneas, principalmente, entre as mulheres. Reconhecer os modelos de opressão vividos e impostos, de modo que se possa atuar firmemente para o rompimento dos modelos de opressão, corroborando para que se institua a postura antirracista consciente, defendida por bell hooks, e se formem verdadeiros elos de solidariedade entre mulheres de diferentes raças e classes sociais.

Promoção:



Apoio:





#### 4. O PODCAST "A MULHER DA CASA ABANDONADA" BUSCA JUSTIÇA OU CONTRIBUI PARA UM JUSTIÇAMENTO?

Um aspecto importante a ser debatido por toda sociedade, e convém mencionar no presente estudo, mesmo que a abordagem seja superficial, é o papel e a responsabilidade da mídia corporativa tradicional neste tipo de produto. Não se trata mais de notícias do cotidiano, mas sim de produtos feitos sob medida para consumo do leitor/ouvinte/consumidor.

Não é de hoje que existem programas sensacionalistas que abordam temáticas criminais, ou como no caso do podcast em questão, *true crime investigation shows*, que são programas voltados à investigação e apresentação de crimes reais.

O Brasil tem seu histórico dessa categoria de apresentações, tal como Linha Direta, sucesso nos anos 90, mas também programas diários de crime, como Brasil Urgente, Cidade Alerta, entre outros, em que se utiliza um discurso populista penal midiático, onde há um uso exagerado de imagens de casos de crimes impactantes para inflar o medo da população em relação à criminalidade.

Nesse tipo de programa, o apresentador não relata apenas o crime, como também faz julgamentos, sem provas relativas aos fatos narrados, sempre exaltando o trabalho da polícia, e julgando os corpos, principalmente pretos e pobres. Ainda, quando se tratam de mulheres em situação de vítima, as manifestações são sexistas, mas isso não é exclusividade da atividade jornalística sensacionalista, visto que nos tribunais ocorrem os mesmos tipos de julgamento.

Logo, seria ilusório desconsiderar que o elemento raça, assim como a mentalidade patriarcal não se refletem nas decisões proferidas pelos juízes. O mito da democracia racial se apresenta no sistema judiciário na ideia de que as decisões são todas aplicadas de forma justa e igualitária para os réus negros e brancos. A teoria sobre a branquitude no que tange à área do direito revela que o negro tende a ser condenado ou receber penas mais duras do que o branco (WARE, 2004; CARDOSO, 2020).

Tendo introduzido esta questão do papel da mídia nacional em relação a programas do tipo *true crime investigation shows*, passa-se ao caso concreto e o questionamento que se deve fazer em relação ao papel desempenhado pelo *podcast* em comento.

A história inicia de uma forma singela, levando o ouvinte à curiosidade de uma pessoa no mínimo inusitada, alguém extravagante, quase um uma personagem, com suas teorias da

Promoção:



Apoio:





conspiração, sobre empresas que estariam em conluio com o Estado e que lucrariam muito dinheiro para extrair árvores saudáveis de bairros ricos.

O narrador nos informa, ainda no começo da série, que a personagem principal tem uma história inacreditável uma pessoa que vive escondida em uma mansão decadente em um dos bairros mais caros do país, pois é procurada nos EUA, por um dos crimes mais hediondos que uma pessoa pode cometer, sem revelar o crime.

À medida que vai desenvolvendo a narrativa, vai se revelando o caráter racista e elitista da personagem principal, sempre tratada com muita condescendência pelo repórter, que somente ao final da série resolve tratá-la como merecia, após ser tratado com desrespeito por ela.

O que chama atenção, na série em comento é que em nenhum momento o nome da vítima é citado, a justificativa apresentada é que a empregada doméstica que foi sequestrada, mantida em cárcere privado já havia sido exposta demais a toda violência, e não era necessária maior exposição.

Todavia, não existe proteção à vítima quando se invisibiliza o sujeito da violência, para além disso, foi revelado que a senhora vítima do crime mudou de nome, e hoje vive sob proteção e com apoio financeiro do governo dos Estados Unidos da América, como reparação por não ter protegido da escravidão perpetrada pelo casal que saiu impune da situação. Sendo um deles a própria “mulher da casa abandonada”, Margarida Bonetti, que fugiu do país, retornando ao Brasil, e Renê Bonetti, que ficou preso por um curto período, mas que o judiciário dos EUA entendeu que não poderia ficar preso durante tanto tempo.

Nesse sentido, faz-se necessária a reflexão sobre a série narrativa apresentada, em uma sociedade do espetáculo como a nossa, qual o papel desta história e em que ela contribuiu para nossa sociedade.

Esta história teve desfecho no ano de 2000, no dia 14 de agosto de 2000, quando Renê Bonetti foi condenado a 6 anos e meio de prisão pelos crimes de conspirar para trazer aos EUA estrangeiro sem documentos, abrigar estrangeiro sem documentos para obter ganhos financeiros e colocar a vida de um estrangeiro em perigo, violando assim normas de imigração, também

Promoção:



Apoio:





ficou provado no processo que Renê forçou seu filho mais velho a mentir durante o julgamento sobre a condição da vítima.

Porém, nenhum destes aspectos foi apresentado pelo repórter, o que torna mais graves os crimes cometidos pela família Bonetti. Dessa forma, tratou-se o caso de sequestro e cárcere privado em uma espetacularização sem fim, transformando uma criminosa, alguém que escravizou uma empregada doméstica em outro país, ferindo a dignidade da vítima, mantendo-a nesta situação por 20 anos e em quase nenhum momento mostrou o quanto Margarida Bonetti colaborou com a escravidão da empregada doméstica.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *podcast* A mulher da casa abandonada trouxe à tona uma triste realidade, das mulheres que sofrem privações de suas liberdades para servirem famílias que, mais do que se beneficiarem da mão de obra, usurpam suas vidas, tiram seus direitos de escreverem as próprias histórias, constituírem suas próprias famílias, estudarem, trabalharem com dignidade e por salários justos.

Há notícias de que a partir do sucesso do *podcast*, em todo o Brasil, muitas denúncias foram realizadas ao Ministério Público do Trabalho (MPT) para que se averiguasse situações semelhantes às descritas na narrativa jornalística. Desse modo, o MPT intensificou a fiscalização, embora o ambiente doméstico continue sendo recinto de inúmeras violações ignoradas e ocultadas.

Entretanto, o que parece ter gerado maior repercussão foi a curiosidade sobre a mulher que dá título ao *podcast*, a escravocrata que saiu impune do seu crime. Nesse aspecto, convém frisar que o referido *podcast*, ao contrário de muitas outras exposições de casos de violência, tratou de expor muito mais os agressores do que a vítima. Ouvintes passaram a visitar a mansão abandonada para tirar fotos e tentar vê-la, outros programas televisivos fizeram reportagens a respeito, vizinhos da casa reclamavam do tumulto gerado dia e noite.

Contudo, transformar a criminosa em celebridade retira o foco da questão principal, o racismo que existe em toda a sociedade e sobre o qual não se discute nem se combate. Isso se revela no apagamento das violências históricas e cotidianas impostas às mulheres negras, na negação de direitos e oportunidades, em achar normal que mulheres negras sejam mais

Promoção:



Apoio:





suscetíveis à violência obstétrica, sejam maioria em empregos menos valorizados, recebem menos pelo trabalho de igual valor e sejam mais sujeitas à evasão escolar, por exemplo.

Além disso, atribuir a uma personagem o papel de racista escravocrata sórdida, como se fosse a única em uma sociedade tão desigual e com preconceitos tão evidentes é, de certa forma, tirar a própria responsabilidade de enfrentar o problema, o que deve começar por expurgar o racismo que existe em si e pelo reconhecimento dos privilégios que toda pessoa não negra tem.

Em tempo, este artigo não se propõe a esgotar as discussões de um tema tão complexo, que merece análises mais profundas, mas a levantar questionamentos capazes de gerar construções futuras.

## REFERÊNCIAS

AITH, Marcio. **Brasileiro pega 6,5 anos de prisão nos EUA**. Folha de São Paulo, 2000.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1508200019.htm> Acesso em: 27 ago. 2022.

**A Mulher da Casa Abandonada**. [Locução de]: Chico Felitti. Folha de São Paulo, 2022.

*Podcast*. Disponível em: Spotify. Acesso em: jul. 2022.

CASTANEDA, Ruben. **Enslaver's Assets Frozen By Court**. Washington Post, 2000.

Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/archive/local/2000/05/31/enslavers-assets-frozen-by-court/3ea06475-d815-4d22-941e-3ed78afcfeaf/> Acesso em: 28 ago. 2022.

CONVENÇÃO nº 29 da Organização Internacional do Trabalho, Sobre o Trabalho forçado ou obrigatório. 1930. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms\\_c029\\_pt.htm](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms_c029_pt.htm). Acesso em: 20 abr. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Estudos Feministas, n. 10, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Trabalho Doméstico no Brasil. Disponível em:

Promoção:



Apoio:





<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html> Acesso em: 20 jul. 2022.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, Raça E Gênero: Relações Imersas na Alteridade.** Cadernos Pagu (6-7) 1996: pp.67-82.

Hall, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução: Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. 11ª edição. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir:** a educação como prática da liberdade. São Paulo: Editora WMF Martins fontes, 2017.

MAHEIRIE, Kátia. **Constituição do sujeito, subjetividade e identidade.** Interações [online]. 2002, vol.7, n.13, pp. 31-44. Disponível em:  
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/inter/v7n13/v7n13a03.pdf> Acesso em: 18 ago. 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Global, 2015.

Promoção:



Apoio:

